

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, APOIO E PATROCÍNIO

Índice

Capítulo I Cláusulas gerais	3
Cláusula 1. ^a Objeto contratual	3
Cláusula 2. ^a Entidade Adquirente	3
Cláusula 3. ^a Contrato	3
Cláusula 4. ^a Prazo de execução e vigência	4
Cláusula 5. ^a Preço contratual e condições de pagamento	4
Cláusula 6. ^a Condições gerais da prestação	4
Cláusula 7. ^a Obrigações e deveres do Contraente Privado	5
Cláusula 8. ^a Alterações ao contrato	5
Cláusula 9. ^a Cessão da posição contratual	5
Cláusula 10. ^a Patentes, Licenças e marcas registadas	6
Cláusula 11. ^a Sigilo	6
Cláusula 12. ^a Causas de Força Maior	6
Cláusula 13. ^a Sanções contratuais	6
Cláusula 14. ^a Resolução do contrato	7
Cláusula 15. ^a Comunicações e notificações	7
Cláusula 16. ^a Contagem dos prazos	7
Cláusula 17. ^a Foro competente	8
Cláusula 18. ^a Legislação aplicável	8

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.^a Objeto contratual

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto, nos termos do disposto na al. d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, de agora em diante designado CCP, que tem por objeto principal a **“Aquisição de serviços de consultadoria, apoio e patrocínio”**, cujas características se encontram identificadas no presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a Entidade Adquirente

A entidade adquirente é a CMPH - DomusSocial - Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, E.M., sita na Rua do Monte dos Burgos, 12, 4250-309 Porto, tendo sido a decisão de contratar tomada pelo órgão competente, no caso o Conselho de Administração da DomusSocial, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP.

Cláusula 3.^a Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Caso se verifiquem, os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Caso se verifiquem, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Caso se verifiquem, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução e vigência

1. O prestador de serviços obriga-se a executar a prestação de serviços nos termos do exigido no presente Caderno de Encargos, pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.
2. A execução do Contrato terá início no dia de outorga do Contrato.
3. Caso o preço global fixado seja atingido antes de decorrido o prazo para a duração do Contrato, tal situação implicará a imediata cessação do mesmo.

Cláusula 5.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de Encargos, a DomusSocial pagará ao Contraente Privado o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Para efeitos do artigo 47.º do CCP o preço base é 11.500,00€ (onze mil quinhentos euros), sendo este o preço máximo que a DomusSocial se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o contrato, não incluindo o IVA.
3. O preço a que se refere a presente cláusula inclui todos os custos, encargos ou despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à DomusSocial., incluindo, nomeadamente, as despesas de alojamento, alimentação, deslocação de pessoal do Contraente Privado, despesas de aquisição, armazenamento e manutenção de meios que afete à execução do contrato.
4. O valor a faturar corresponderá aos serviços efetivamente realizados
5. As faturas são enviadas, mensalmente, pelo Contraente Privado para as instalações da DomusSocial.

Cláusula 6.ª

Condições gerais da prestação

A prestação de serviços subjacente ao objeto do presente Concurso deve ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos.

Cláusula 7.^a

Obrigações e deveres do Contraente Privado

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações do Contraente Privado:
 - a) Elaboração de contestações e outras peças processuais;
 - b) Elaboração de recursos processuais;
 - c) Patrocínio judiciário nos processos contenciosos objeto do presente Caderno de Encargos;
 - d) Consultoria jurídica nos processos de contencioso;
 - e) Prestação de forma correta e fidedigna das informações e esclarecimentos solicitados pela DomusSocial quanto aos processos em curso e aos serviços prestados;
 - f) Comunicação à DomusSocial de qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, com relevância para a prestação de serviços.
2. A título acessório, o Contraente Privado fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.^a

Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o Contraente Público e o Contraente Privado.
3. No decurso da execução do contrato, o Contraente Privado, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração ao preço acordado e outras condições acordadas.

Cláusula 9.^a

Cessão da posição contratual

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual pelo Contraente Privado e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do contrato depende de autorização escrita da DomusSocial.
2. Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 5 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.
3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de associação.

Cláusula 10.^a

Patentes, Licenças e marcas registradas

1. São da responsabilidade do Contraente Privado quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registradas, patentes registradas ou licenças.
2. Caso a DomusSocial venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 11.^a

Sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à DomusSocial, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, tanto durante a sua vigência como após o seu término.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a

Causas de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior ou que não lhe seja imputável, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Pode consubstanciar um caso de força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem e pelos quais o mesmo não possa ser responsabilizada.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicadas à outra parte.
 - 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, sem prejuízo da data de conclusão do projeto.

Cláusula 13.^a

Resolução do contrato pela DomusSocial

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei a DomusSocial pode resolver o contrato no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 14.^a

Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto à notificações e comunicações entre as partes do presente contrato, estas regulam-se pelas disposições do CCP e efetuam-se para o domicílio ou sede de cada uma das partes intervenientes no contrato.
- 2. Qualquer alteração ao clausulado do contrato a outorgar, entre a DomusSocial e o Contraente Privado, deverá ser comunicada à contrapartida e será sempre reduzida a escrito sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula 15.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados domingos e dias feridos nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 16.^a

Foro competente

Convenciona-se, por acordo, que em caso de necessidade é escolhido o foro da Comarca da Porto, com exclusão de qualquer outro, como competente para dirimir eventuais litígios resultantes do contrato.

Cláusula 17.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável ao objeto do contrato.